Terça-feira, 05 de abril de 2022



LEI MUNICIPAL Nº 3.292, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.733, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013 QUE INSTITUIU O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL PARA CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1°. Ficam acrescentados os artigos 6°-A ao 6°-G na Lei Municipal 2.733, de 7 de outubro de 2013, com as seguintes redações:

"Art. 6º – A - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de FINANÇAS - SEMFIN.

Art. 6° – B - Fica constituído nos termos do art. 8° da Lei Complementar Estadual n° 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado a SEMFIN.

Art. 6° – C - São atribuições do Conselho:

I – Fiscalizar a aplicação dos recursos;

 II – Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e

III — Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 6° – **D** - O Conselho será composto da seguinte forma:

I-01 (um) representante da sociedade civil organizada;



Página 23



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – **E** - Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito, sendo preferencialmente das áreas de finanças, planejamento, administração, controle e auditoria.

Art. 6º – F - O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES>

I. será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

II. terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser destituído ou prorrogado por igual período a qualquer tempo.

Art. 6° – G - Sempre que solicitado, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos, por meio de seu presidente, deverá prestar as informações que lhe forem solicitadas e guardarem pertinência com a área de atuação do Conselho.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se!

Itapemirim/ES, 4 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA



